



TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento tem como objetivo formalizar e fundamentar a necessidade de contratação de serviço referente à manutenção preventiva de equipamentos topográficos.

Teresina, junho de 2024.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS

1. CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Contratação de Serviços.

2. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETO: Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, de serviço especializado da empresa TOPGEO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.542.385/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa, 2801 - Matinha, Teresina - PI para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos topográficos para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), quanto à manutenção do DRONE SENSEFLY EBEE e GNSS RTK TRIMBLE R8S.

4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 O objeto e seus quantitativos e detalhamento estão descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado R\$	Preço Total Estimado
1	GNSS RTK TRIMBLE R8S	Unid.	01	1.380,00	-
2	DRONE SENSEFLY EBEE	Unid.	01	749,00	-
Preço Total Estimado					R\$ 2.129,00

4.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.129,00 (dois mil cento e vinte e nove mil), conforme pesquisas de preços obtidos com base no Artigo 23 § 4º, anexados nos autos do processo.

4.3 A Unidade responsável pela fiscalização dos serviços será a Divisão de Fiscalização de Infraestrutura e Conformidade – DFINFRA II do TCE-PI, tendo como fiscal de contrato: Lucas Eulálio Carvalho, matrícula de nº 98726 e suplente de fiscal: Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula de nº 97288.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço será executado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

5.3. O equipamento deve retornar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE nas mesmas condições físicas em que foi enviado.

6. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO:

A presente contratação justifica-se a partir da necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) de realizar a manutenção em equipamentos topográficos visando garantir sua precisão e confiabilidade nos resultados obtidos considerando que qualquer falha ou mau funcionamento do equipamento pode comprometer a qualidade das análises realizadas e, consequentemente, a credibilidade dos resultados.



7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada supracitada se justifica pela excelência e expertise que ela oferece. Esses fatores são cruciais para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos. Com um foco rigoroso nas práticas de excelência, a empresa assegurará que todos os serviços sejam realizados com a máxima eficiência. A atualização constante quanto às normas, regulamentos e melhores práticas pertinentes à manutenção e operação de equipamentos, como o DRONE SENSEFLY EBEE e GNSS RTK TRIMBLE R8S, é um diferencial significativo.

Esta especialização e compromisso com a qualidade resultam em uma operação mais eficiente e confiável dos equipamentos topográficos, refletindo diretamente na qualidade e precisão dos trabalhos realizados. Além disso, considerando que o equipamento já se encontra nas dependências da empresa mencionada, que não foi identificada outra empresa especializada para a realização de tais serviços conforme pesquisa desta Unidade Técnica, e que a empresa possui excelência e expertise reconhecidas, conclui-se que ela é a única escolha adequada para atender às complexas e exigentes demandas de manutenção em equipamentos topográficos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo de execução do serviço é de até 45 (cento vinte) dias.

10.2. Os serviços serão supervisionados pela DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONFORMIDADE – DFINFRA II, situada no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI – CEP: 64018-900.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do serviço contratado, efetivamente fornecido, será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), devidamente instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualidade do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- Nota de Empenho (cópia);



- Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato (ou por um dos integrantes de Comissão);
- Comprovantes da entrega da prestação efetiva do serviço;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Declaração do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outras.

12.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

12.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de certidão irregular.

12.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento próprio do TCE-PI para o exercício de 2024, previamente autorizado pela autoridade superior.

Teresina PI, 11 de junho de 2024.

BRUNO
CAMARGO DE
HOLANDA
CAVALCANTI:032
45793499

Assinado de forma
digital por BRUNO
CAMARGO DE HOLANDA
CAVALCANTI:032457934
99
Dados: 2024.06.11
10:32:38 -03'00'

LUCAS
EULALIO
CARVALHO:0
6126255321

Assinado de forma
digital por LUCAS
EULALIO
CARVALHO:061262553
21
Dados: 2024.06.11
10:40:37 -03'00'